



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Aprovado por unanimidade
Birigüi, 13 de outubro 2003
[Assinatura]*

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES
MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO; E SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS
PARECERES.
BIRIGÜI, 8 / SETEMBRO / 2.003.
[Assinatura]
= REGINALDO LIESSE, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 109 / 03

DISPÕE SOBRE O ENSINO DO HINO DO
MUNICÍPIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E A
SUA EXECUÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - O Hino do Município será obrigatoriamente
ensinado nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, respeitada a letra
do Jornalista Duílio Gambini, objeto do art. 6º da Lei nº 3.118, de 20 de abril de
1.994, e a música do Maestro Professor Luiz Biela de Souza, oficializada pelo
Decreto nº 325, de 25 de janeiro de 1.969.

Parágrafo único – Mensalmente, no primeiro dia útil,
no início de cada turno escolar, o Hino do Município será cantado pelos alunos
e professores de cada unidade de ensino, com liberdade de tonalidade e
canto.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e a noventa dias desta, nos casos do parágrafo único do art. 1º.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 1º de setembro de 2.003..

= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O Hino de Birigüi, com letra do Jornalista Duílio Gambini, vencedora de concurso público realizado por ocasião dos festejos do Cinquentenário de fundação da cidade, e música oficializada em 1.969, de autoria do Maestro Professor Luiz Biela de Souza, é muito pouco executado, menos ainda cantado pelas nossas crianças e jovens.

Entendendo que devemos valorizar nosso Hino, para sirva ele de cimento que una os diversos segmentos de nossa



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

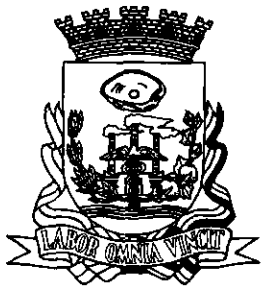
comunidade, apresentamos o presente projeto de lei que determina o ensino desse símbolo municipal nas escolas de ensino fundamental da rede municipal, onde deverá ser cantado pelo menos uma vez por semana, antes da entrada dos alunos em cada turno de aulas. Determina, também, o projeto a execução do Hino do Município em todas as solenidades municipais, inclusive nas relativas à inauguração de próprios municipais.

Razões que nos levam a postular a compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 1º de setembro de 2.003.

= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Amendado por unanimidade
Birigüi, 13 de Outubro 2003
port.:*

EMENDA Nº 1, ao **PROJETO DE LEI Nº 109/2003 -**

(Dispõe sobre o ensino do Hino de Birigüi nas escolas municipais de ensino fundamental e a sua execução, na forma que especifica).

Adicione-se o artigo seguinte ao Projeto de Lei em
epígrafe:

“Art. 2º - O Hino do Município será executado, por banda musical ou canto coral, em todas as solenidades públicas realizadas pelo Município, inclusive nas relativas à inauguração de próprios públicos”.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 13 de outubro de 2003.

= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Por um problema típico de computador, quer nos parecer, o Projeto de Lei nº 109/2003 deixou de fazer consignar seu artigo 2º, que dispõe sobre a execução do Hino de Birigüi em, solenidades oficiais, por banda musical ou corpo coral, inclusive nas inaugurações de próprios municipais. O objetivo da emenda é, pois, sanar essa falha fazendo inserir o referido art. 2º no corpo do projeto